**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 811/17.**

**PROCESSO Nº 2556/17.**

# PLL Nº 278/17.

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que altera a Lei nº 10.605/08, que regula o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos e dá outras providências, permitindo o comércio ambulante em veículos na modalidade Gastronomia Itinerante em locais privados, corredores de ônibus e vias públicas fechados para lazer, e dando outras providências

A Carta Magna atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e ordenar as atividades urbanas e licenciar para funcionamento estabelecimentos comerciais e similares (artigos 8º, inciso IV e 9º, inciso II).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 07 de dezembro de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594